DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6213/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15534/2013
PROTOCOLO	: 1445177
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSAVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSAVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: JOSE LUIZ DA COSTA

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, ao beneficiário José Luiz da Costa (Cônjuge) da ex-servidora Leticia Vilalba da Costa, a qual pertencia ao quadro permanente da Secretária de Saúde do Mato Grosso do Sul, conforme Decreto "P" nº 3.648 de 10 de setembro de 2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA-243/2015 (peça 6), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 31, inciso II, alínea "a", combinado com o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I, e artigo 45, inciso I

todos da Lei n. 3.150/2005 Decreto "P" nº 3.648, publicado no Diário Oficial nº 8.515 de 13 de setembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9922/2015 (peça 7), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte ao beneficiário **JOSE LUIZ DA COSTA**, CPF n° 108.238.911-00, cônjuge da ex-servidora **LETICIA VILALBA DA COSTA**, do quadro permanente da Secretária de Saúde de Mato Grosso do Sul;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 4 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator